



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.058, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir brindes durante os passeios turísticos da Linha Turismo Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir brindes para a distribuição durante os passeios da Linha Turismo Erechim, considerando:

- I – a necessidade de estimular o desenvolvimento do turismo;
- II – a fidelização dos turistas e visitantes que passarem pelo município de Erechim;
- III – a importância do turismo para a promoção dos direitos econômicos e sociais;
- IV – a possibilidade de estabelecer estratégias para fomentar o setor do turismo.

Art. 2.º Os brindes são uma forma de divulgar e incentivar os passeios turísticos em Erechim, especificamente, na Linha Turismo Erechim, promovendo a economia do setor.

Art. 3.º Os brindes serão distribuídos aos turistas que visitarem o roteiro turístico desenvolvido na Linha Turismo Erechim, organizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo. Poderá ser distribuído os seguintes brindes:

- I – Capa de chuva descartável transparente;
- II – Taça em acrílico descartável;
- III – Saco de lixo sustentável para veículo;
- IV – Botons personalizados.

Parágrafo único. Os brindes deverão conter a logomarca do Turismo Erechim e da Linha Turismo.

Art. 4.º Os brindes serão para a Linha Turismo Erechim, não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta Lei.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Fica proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os brindes à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

I – 08.01.23.695.0008.2029.3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de abril de 2022.

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.